



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE ZONA AZUL ÀS PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento do estacionamento regulamentado de Zona Azul, os veículos conduzidos ou que transportem idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que devidamente identificados com a credencial emitida com base na Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e devidamente estacionados nas vagas de zona azul demarcadas nas condições e proporções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único- A isenção será pelo prazo máximo de duas horas em conformidade com a regulamentação vigente.

Art. 2º As placas de sinalização de vagas demarcadas e regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idoso deverão constar também a informação da isenção do pagamento que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 28/Set/2021 15:25 21-21-08 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de Setembro de 2021

PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Vereador

OPORTUNO JUN. SINDICADO 28/Set/2021 15:25 2.22908 24



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto busca a isenção de pagamento do estacionamento de zona azul às pessoas idosas.

Zona azul é o sistema de estacionamento rotativo nas ruas e avenidas públicas do Brasil. As vagas de estacionamento são sinalizadas e demarcadas pelo órgão de regulamentação de trânsito da cidade e possuem regras específicas dependendo da região, dia e horário.

No entanto, no caso de preenchimento incorreto do Cartão Azul Digital-CAD, ou na sua falta, o motorista está sujeito às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro- CTB.

Com efeito, tais penalidades se tornam muito drásticas para o idoso sobrecarregado de taxas, impostos e outros tributos e essa falta de apoio de isenção tarifária cria um desconforto às pessoas idosas que muito já contribuíram com nosso município.

Nossa sociedade avança com mecanismos tecnológicos, todavia observamos que as políticas públicas precisam avançar, proporcionando benefícios de isenção aos idosos que na maioria das vezes se tornam vulneráveis frente a sociedade atual, pois trata-se de uma obrigação ética e jurídica,

Diante disso, a proposta tem como objetivo reconhecer a importância no amparo aos idosos de nosso município que tanto já contribuíram, bem como se encontram amparados pelo estatuto do idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente projeto de Lei e conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D.Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando sua apreciação.

S/S., 23 de setembro de 2021.

PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Vereador